

PARECER JURÍDICO – AJ/P004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 9/2026-002FMMATI/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADOS, RECAUCHUTADOS OU REFORMADOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

CONSULTA: LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E DE MINUTAS

RELATÓRIO

O presente pregão eletrônico na forma de SRP- Sistema de Registro de Preços, cujo objeto eventual e futura aquisição de pneus novos, de primeira linha, originais de fábrica, não remoldados, recauchutados ou reformados, com certificação do INMETRO, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas pesadas vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, foi encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico, após análise da sua legalidade e das minutas que o integram e que a lei preconiza, devem ser objeto de apreciação jurídica.

Este é o breve relatório do caso.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Adiante, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da eventual aquisição, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ainda, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante

indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Seguindo este raciocínio, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Nesta senda, a rotina dos elementos a serem submetidos pelo crivo desta assessoria, destacamos e transcrevemos trechos de peças integrantes dos autos, que servem para demonstrar se os preceitos legais foram preenchidos e a forma como isso se efetivou. Dito isto, destacamos parte do ETP, assim detalhou o caso:

1. Descrição da necessidade da contratação

1.1. Objeto

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, de primeira linha, originais de fábrica, não remoldados, recauchutados ou reformados, com certificação do INMETRO, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas pesadas vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

1.2. Finalidade

A presente contratação tem por finalidade garantir a reposição adequada e tempestiva dos pneus utilizados na frota de veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, assegurando condições seguras e eficientes de operação. A aquisição de pneus novos, de primeira linha e certificados pelo INMETRO visa manter a integridade mecânica dos veículos, preservar a segurança dos servidores e da população atendida, além de evitar paradas inesperadas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

A medida busca atender às necessidades decorrentes do desgaste natural dos pneus, ocasionado pelo uso diário da frota em atividades de fiscalização ambiental, manutenção urbana, serviços operacionais, apoio ao turismo e demais ações institucionais. A renovação dos pneus é indispensável para manter o desempenho adequado dos veículos, garantindo tração, estabilidade, economia de combustível e redução de custos com manutenção corretiva.

Assim, a finalidade da contratação é assegurar o funcionamento permanente e seguro da frota municipal, permitindo que as equipes realizem suas atividades de forma eficiente, contínua e dentro dos padrões de segurança exigidos, contribuindo para a execução plena das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria.

1.3. Natureza do Objeto e da Contratação

O objeto desta contratação refere-se a bens de consumo de uso corrente, pois os pneus, embora possuam relativa durabilidade, sofrem desgaste natural em razão da quilometragem rodada e das condições das vias, devendo ser substituídos periodicamente para garantir a plena utilização da frota. Conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024, enquadram-se como bens de consumo aqueles sujeitos à durabilidade reduzida, fragilidade ou perecibilidade, requisitos que se aplicam aos pneus.

Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto em questão classifica-se como bem comum, visto que suas especificações podem ser descritas de forma objetiva no edital, mediante parâmetros usuais de mercado, tais como medidas, índices de carga e velocidade, certificação do INMETRO e tipo de construção (radial ou diagonal).

Considerando a natureza do objeto, a modalidade de licitação cabível é o Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns. Ademais, diante da característica recorrente da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício e da conveniência de assegurar preços previamente registrados, a contratação deve ser realizada mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, instrumento auxiliar de licitação previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 29 a 31 do Decreto Municipal nº 003/2024, é vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como artigos de luxo. A presente contratação limita-se a bens de qualidade comum, adequados e necessários para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando o princípio da economicidade e a supremacia do interesse público.

Assim, a natureza da contratação é de aquisição de bens de consumo classificados como bens comuns, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, assegurando economicidade, transparência, padronização e atendimento eficiente às necessidades institucionais.

1.4. Procedimento Auxiliar

Será adotado o procedimento auxiliar: Sistema de registro de preços.

1.4.1. Justificativa da Escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação justifica-se pela natureza recorrente e continuada da demanda por pneus, decorrente do desgaste natural dos itens em função do uso da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Trata-se de material de consumo que deve ser substituído periodicamente, em prazos distintos e de acordo com a quilometragem rodada e as condições das vias.

O SRP possibilita a contratação sob demanda, de forma parcelada e conforme a real necessidade administrativa, evitando o acúmulo desnecessário de estoque e os riscos de deterioração dos pneus durante o armazenamento, além de garantir maior racionalidade na execução orçamentária.

Nos termos do art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é um dos procedimentos auxiliares de licitação, sendo regulamentado pelo art. 82 da mesma lei, que prevê a possibilidade de fixação de quantidades máximas, mínimas e a adoção de preços diferenciados em razão da localidade de entrega ou forma de acondicionamento. Dessa forma, o SRP atende ao princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a utilização do registro de preços permite a padronização da aquisição, a previsibilidade de valores durante sua vigência e a possibilidade de adesão por outros órgãos municipais, ampliando a vantajosidade da contratação.

Assim, a escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se a mais adequada para assegurar o atendimento eficiente, seguro e contínuo da frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conciliando planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

1.4.2. Da ata de registro de preços

Durante a vigência da Ata, poderá ser autorizada a renovação do quantitativo registrado, desde que justificada pela natureza do objeto, considerada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento às necessidades da Administração Pública. A renovação do quantitativo dependerá de prévia comprovação de que os preços permanecem compatíveis com o mercado e de manifestação da autoridade competente quanto à vantajosidade da medida.

Também durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir ao registro de preços, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantajosidade da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público; demonstração de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

A autorização para adesão somente será efetivada após a aceitação expressa do fornecedor, podendo o órgão gerenciador rejeitar o pedido caso verifique risco de prejuízo à execução de seus próprios contratos ou comprometimento de sua capacidade de gestão. Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa e anuência do órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da vigência da Ata de Registro de Preços.

As aquisições e contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e para os participantes. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a

aderir.

Em sendo o caso de órgãos manifestarem interesse na Intenção de Registro de Preços, estes deverão apresentar seus quantitativos contratados e pagos anteriormente, para demonstração dos critérios utilizados para compor os quantitativos solicitados para esta contratação, a fim de evitar o superdimensionamento do objeto.

Também caberá a cada órgão participante o acompanhamento e registro de seus próprios saldos contratuais oriundo da Ata de Registro de Preços gerada ao fim deste procedimento.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais, de forma a garantir a adequação do objeto às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria:

3.1.1.1. Qualidade e origem: os pneus deverão ser novos, de primeira linha, originais de fábrica, não podendo ser remoldados, recauchutados ou reformados, devendo possuir certificação do INMETRO, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.1.2. Conformidade técnica: as especificações dimensionais (medidas, índice de carga e índice de velocidade) deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Secretaria;

3.1.1.3. Padrão de mercado: os bens devem possuir padrões de mercado e ser classificados como bens de consumo comuns;

3.1.1.4. Validade e fabricação: os pneus deverão ter data de fabricação recente (não superior a 12 meses da data de entrega), com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;

3.1.1.5. Entrega parcelada: o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme previsão no Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo a economicidade e evitando acúmulo de estoque;

3.1.1.6. Local de entrega: os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria ou em outro local designado pela Administração, acompanhados de nota fiscal e documentos de conformidade;

3.1.1.7. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega dos pneus será de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.1.1.8. Sustentabilidade: deverão ser observados critérios de sustentabilidade, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.1.1.9. Garantia e Continuidade: deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega e recebimento definitivo dos pneus. Durante o período de garantia, caberá à contratada a substituição imediata de qualquer item que apresente irregularidade, sem ônus adicional para a Administração. Deverá ainda, assegurar a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não sofra prejuízos na execução de suas atividades por falta de disponibilidade de pneus. A contratada deverá manter estoque compatível com as demandas previstas no edital, de forma a atender prontamente às requisições da Administração.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de aquisição de pneus destinados à manutenção da frota

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para tanto, foram analisadas as seguintes hipóteses de solução:

a) Execução direta pela Administração: hipótese descartada, visto que a Secretaria não possui estrutura industrial ou capacidade técnica para a fabricação de pneus, tampouco seria viável economicamente internalizar atividade típica da iniciativa privada.

b) Contratação emergencial ou direta por dispensa/inexigibilidade: considerada hipótese excepcional, aplicável apenas em situações de urgência ou inviabilidade de competição, o que não se aplica ao presente caso, pois o objeto é de natureza comum e amplamente disponível no mercado, devendo a Administração adotar o procedimento licitatório regular.

c) Aquisição imediata em lote único por licitação tradicional: embora juridicamente viável, essa alternativa apresenta riscos de excesso de estoque, deterioração dos pneus pelo armazenamento inadequado e imobilização de recursos financeiros sem necessidade imediata, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

d) Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): considerada a solução mais adequada e vantajosa, pois permite contratações sob demanda, de forma parcelada ao longo da vigência da Ata, assegurando previsibilidade orçamentária, flexibilidade na gestão da frota e economicidade. Além disso, o SRP é compatível com a recorrência da demanda e com a necessidade de padronização do fornecimento.

Diante do exposto, o levantamento de mercado indica que a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, permitindo que a Administração atenda suas necessidades de maneira planejada, transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de pneus novos, de primeira linha, originais de fábrica, devidamente certificados pelo INMETRO, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, composta por 08 (oito) caminhões, 01 (um) veículo leve, 01 (uma) caminhonete, 02 (duas) máquinas pesadas (trator e carregadeira) e 03 (três) motocicletas. Trata-se de bens de consumo comuns, conforme definição do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos com base em especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto comum, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021. Como procedimento auxiliar, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 78, IV, da referida lei, tendo em vista a natureza recorrente da demanda, a necessidade de entregas parceladas e a economicidade que decorre da padronização do objeto.

O SRP permitirá que a Administração disponha de uma Ata de Registro de Preços com quantitativos máximos estabelecidos para cada item, de modo a atender de forma planejada e sob demanda às necessidades da frota, sem a necessidade de grandes aquisições imediatas, evitando o risco de deterioração pelo armazenamento prolongado e assegurando flexibilidade orçamentária.

A pesquisa de mercado e a análise de riscos apontaram que a adoção do Registro de Preços representa a solução mais eficiente e vantajosa, uma vez que combina previsibilidade de custos, continuidade no fornecimento, mitigação de riscos logísticos e garantia de conformidade técnica. Além disso, permite acionar fornecedores alternativos em caso de descumprimento contratual, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais.

Assim, a solução como um todo está estruturada na aquisição planejada e escalonada de pneus, por meio de processo licitatório em formato eletrônico, garantindo a segurança, a economicidade, a transparência e a supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 003/2024.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os itens objeto desta contratação referem-se a pneus novos, de primeira linha, originais de fábrica, não remoldados, recauchutados ou reformados, com certificação do INMETRO,

compatíveis com os veículos da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

Os pneus deverão ser entregues devidamente embalados, com prazo de validade/fabricação dentro do período de garantia do fabricante, observando as medidas e padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A tabela a seguir apresenta os itens, descrições e quantidades estimadas:

4.1. Veículos leves e Caminhonetes

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT
01	PNEU 265/65 17 BORRACHUDO	04	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
02	PNEU 265/65 17 LISO	04	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
03	PNEU 175/75R14	08	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 175/75R14; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			

4.2. Caminhões

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT
01	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	74	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
02	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO	20	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
03	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	10	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
04	PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO	04	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
05	PNEU 1000/20R BORRACHUDO	30	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			
06	PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO	10	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN			

4.3. Máquinas Pesadas (Tratores)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT
01	PNEU 12/16.5 BORRACHUDO	16	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12/16.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER			
02	PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO	05	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER			
03	PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO	05	UNIDADE	246796
	ESPECIFICAÇÃO: PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA:			

	FORERUNNER		
04	PNEU 215/75R/17.5	05	UNIDADE
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75R/17.5; MARCA DE REFERENCIA: MICHELIN			

4.4. Motocicletas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT
01	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO	06	UNIDADE	246796
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 90/90-19 DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI				
02	PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO	06	UNIDADE	246796
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI				

A definição dos quantitativos constantes na presente contratação foi realizada com base na demanda anual consolidada apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do setor competente, considerando:

- O planejamento anual de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- O número de veículos e máquinas pesadas em operação, conforme tabela abaixo:

VEÍCULOS LEVES E CAMINHONETES		
ITEM	VEICULO	PLACA
01	CAMINHONETE FORD RANGER ANO 2018	QE00G33
02	FIAT UNO 2019	QET0178
VEÍCULOS CAMINHÕES		
03	CAMINHÃO TRUCK PRENSA ATEGO 2426 CE	RWU7A36
04	CAMINHÃO TRUCK PRENSA ATEGO 2426 CE	RWU7A46
05	CAMINHÃO TRUCK PRENSA ATEGO 2429 CE	SZF7E73
06	CAMINHÃO TRUCK PRENSA ATEGO 2730 CE	SZU0G63
07	CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA	
08	CAMINHÃO CAÇAMBA PRENSA WORKER 13.190	JUJ8808
09	CAMINHÃO CAÇAMBA PRENSA WORKER 13.190	HTD3100
10	CAMINHÃO CAÇAMBA PRENSA CONSTELLATION 26280	RXC4H12
MÁQUINAS PESADAS		
11	TRATOR VALTRA A950 ANO 2010	
12	CARREGADEIRA JCB 270 ANO 270	
MOTOCICLETAS		
13	MOTO HONDA BROS NXR 150	OTA8828
14	MOTO HONDA BROS NXR 150	OTA8688
15	MOTO HONDA BROS NXR 150	OTA8H28

c) A quilometragem média percorrida;
d) E a necessidade de assegurar condições seguras e regulares de deslocamento

para execução das atividades ambientais e operacionais da Secretaria.

Dessa forma, entende-se que os quantitativos definidos são compatíveis com o objeto da contratação, proporcionais à demanda pública a ser atendida e adequadamente justificados, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi apurada a partir de pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual orienta a utilização de diferentes fontes, tais como: consultas a fornecedores locais e regionais, cotações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Banco de Preços.

Com base na pesquisa realizada e nas quantidades estimadas, chegou-se ao valor de referência consolidado apresentado na tabela a seguir:

LOTE I VEÍCULOS LEVES E CAMINHONETES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	PNEU 265/65 BORRACHUDO	17	04	UNIDADE	1.685,400	6.741,60
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
02	PNEU 265/65 17 LISO	04	04	UNIDADE	1.488,414	5.953,66
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
03	PNEU 175/75R14	08	08	UNIDADE	598,272	4.786,18
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 175/75R14; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					17.481,43	

LOTE II CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	74	74	UNIDADE	3.284,834	243.077,72
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
02	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO	20	20	UNIDADE	3.162,554	63.251,08
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
03	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	10	10	UNIDADE	3.409,094	34.090,94
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA MICHELIN</i>						
04	PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO	04	04	UNIDADE	3.414,200	13.656,80
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
05	PNEU 1000/20R BORRACHUDO	30	30	UNIDADE	2.906,402	87.192,06
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
06	PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO	10	10	UNIDADE	2.276,722	22.767,22
<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN</i>						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					464.035,82	

LOTE III MÁQUINA PESADA TRATOR E CARREGADEIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	PNEU 12/16.5 BORRACHUDO	16	16	UNIDADE	1.795,443	28.727,09

	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12/16.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER</i>				
02	PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO	05	UNIDADE	3.699,223	18.496,12
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER</i>				
03	PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO	05	UNIDADE	8.414,918	42.074,59
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER</i>				
04	PNEU 215/75R/17.5	05	UNIDADE	2.616,250	13.081,25
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75R/17.5; MARCA DE REFERENCIA: MICHELIN</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					102.379,04

LOTE IV MOTOCICLETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO	06	UNIDADE	471,290	2.827,74
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 90/90-19 DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI</i>				
02	PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO	06	UNIDADE	438,696	2.632,18
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					5.459,92

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 589.356,21 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

O valor ora estimado não representa compromisso de gasto imediato, mas sim parâmetro de referência para o certame licitatório, podendo sofrer variações conforme a dinâmica de mercado e a efetiva demanda da Administração. Ressalta-se que a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), o que assegura maior flexibilidade na execução orçamentária e a garantia de economicidade, uma vez que os bens serão adquiridos sob demanda, em conformidade com as necessidades da frota e os limites orçamentários do exercício.

Assim, a estimativa do valor da contratação está fundamentada em critérios técnicos e legais, atendendo ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, e garantindo à Administração a contratação mais adequada ao interesse público.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A solução será parcelada por lotes, conforme a classificação de cada veículo ou máquina pesada, de modo a atender de forma adequada e eficiente às diferentes necessidades da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

A divisão em lotes será realizada da seguinte forma:

- Lote I – Veículos leves e camionetes;
- Lote II – Caminhões;
- Lote III – Máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras e similares);
- Lote IV – Motocicletas.

O parcelamento por lotes se justifica pelos seguintes aspectos:

1. Adequação técnica – Cada lote corresponde a veículos ou máquinas com características e especificações próprias, garantindo que os pneus adquiridos sejam compatíveis com o equipamento e assegurem segurança, desempenho e durabilidade.
2. Gestão eficiente da frota – Permite que a Administração adquira os pneus conforme a necessidade real de cada tipo de veículo, evitando estoque desnecessário ou deterioração por armazenamento prolongado.

3. Atendimento contínuo e ágil – O fornecimento segmentado por lotes possibilita que cada grupo de veículos ou máquinas receba os pneus de forma programada e tempestiva, sem interrupção das atividades operacionais.

4. Economicidade e competitividade – A divisão em lotes possibilita a participação de diferentes fornecedores, aumentando a competitividade e promovendo melhores preços e condições de fornecimento.

O parcelamento por lotes está fundamentado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração pode fracionar o objeto da licitação em lotes, sempre que isso facilitar a competição, promover vantajosidade e atender às peculiaridades do objeto, o que se aplica integralmente ao presente procedimento.

Dessa forma, o parcelamento por lotes é a alternativa mais adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, garantindo que cada categoria de veículo ou máquina seja atendida de forma proporcional à sua demanda.

Justificativa para a não aplicação de lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica da aplicação de lotes exclusivos ou da reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Após avaliação criteriosa, constatou-se que não há viabilidade técnica e econômica para a adoção da reserva de cota, razão pela qual se opta pela realização de licitação com participação ampla e irrestrita, em consonância com os princípios da vantajosidade, eficiência e economicidade da contratação pública.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Homogeneidade e padronização técnica do objeto

O objeto da contratação consiste na aquisição de pneus, os quais demandam atendimento rigoroso a especificações técnicas uniformes e padronizadas, tais como dimensões, índice de carga, índice de velocidade, composição estrutural e certificações obrigatórias do INMETRO, além de normas técnicas específicas do setor.

A natureza do objeto exige uniformidade técnica, sendo inviável sua divisão em lotes menores com características distintas que justifiquem tecnicamente a aplicação de reserva de cota, sob pena de comprometer a compatibilidade, a segurança operacional e a padronização da frota, além de dificultar a gestão e a fiscalização contratual.

- Risco à economicidade da contratação

A imposição de reserva de cota ou de lotes exclusivos para MEs e EPPs poderia resultar em restrição à competitividade do certame, reduzindo o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências técnicas e quantitativas do objeto.

Tal restrição tende a impactar negativamente a formação de preços, com potencial elevação dos valores ofertados, contrariando o interesse público e o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 47.437/2018, bem como os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Garantia de ampla participação e preservação dos benefícios legais

Ressalta-se que a não aplicação da reserva de cota não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame. Ao contrário, a licitação será realizada de forma ampla, permitindo a participação de todos os interessados, inclusive MEs e EPPs, em igualdade de condições.

Além disso, permanecem plenamente assegurados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45, garantindo tratamento diferenciado e favorecido sem prejuízo à competitividade e à economicidade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação de lotes exclusivos ou de reserva de cota mostra-se medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do que se observa no documento, o estudo realizado enfrentou todos os temas relacionados com a matéria e o procedimento escolhido,

descrevendo e fazendo as ponderações necessárias e pertinentes de maneira satisfatória. E, para tanto, abordou de maneira clara e objetiva todos os tópicos que devem revestir a peça e possuem relevância para o caso.

D' outra banda, o documento de pesquisa de preços, assim analisou:

2. FONTE DE PESQUISA

Painel de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses.

Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital.

Cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou por meio do Site Oficial de Fornecedores.

Sistema de Nota Fiscal Eletrônica da União. (art. 58, V, do Decreto Municipal nº. 383/2021).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados encontram-se em mapa de cotações, documento anexo.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece parâmetros para a coleta e tratamento de dados em contratações públicas.

Para a apuração do valor estimado, foram consideradas múltiplas fontes de informação, a fim de assegurar maior confiabilidade e representatividade dos preços praticados:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: Levantamento de preços constantes em atas de registro de preços vigentes e contratações recentes publicadas por diversos entes federativos, garantindo maior amplitude e representatividade dos valores coletados;

Banco de Preços: consulta realizada para identificação de valores registrados por outros órgãos públicos em contratações similares, permitindo comparar o comportamento de preços em escala regional e nacional;

Pesquisa com fornecedores locais (mínimo de 03): foram solicitadas propostas comerciais a três fornecedores do município e/ou região, observando-se a responsabilidade técnica das empresas e a validade das cotações, o que contribui para identificar preços efetivamente praticados no mercado local.

O método estatístico adotado foi a média ou a mediana aritmética ponderada dos preços válidos coletados, após exclusão de valores considerados discrepantes ou fora do padrão de mercado, conforme recomendações da IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa metodologia possibilitou a definição de um valor estimado o qual serve como parâmetro de referência para a licitação, sem vinculação obrigatória da Administração, respeitando a dinâmica de mercado e a vantajosidade das propostas apresentadas.

Assim, a definição do valor estimado baseia-se em critérios técnicos, objetivos e transparentes,

atendendo às boas práticas de planejamento de contratações públicas e garantindo aderência aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O valor médio estimado da contratação, com base na pesquisa realizada e nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado em R\$ 589.356,21 (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

LOTE I VEÍCULOS LEVES E CAMINHONETES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 265/65 17 BORRACHUDO	04	UNIDADE	1.685,400	6.741,60
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
02	PNEU 265/65 17 LISO	04	UNIDADE	1.488,414	5.953,66
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 265/65 17 LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
03	PNEU 175/75R14	08	UNIDADE	598,272	4.786,18
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 175/75R14; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					17.481,43

LOTE II CAMINHÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO	74	UNIDADE	3.284,834	243.077,72
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
02	PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO	20	UNIDADE	3.162,554	63.251,08
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 275/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
03	PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO	10	UNIDADE	3.409,094	34.090,94
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
04	PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO	04	UNIDADE	3.414,200	13.656,80
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 295/80R22.5 DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
05	PNEU 1000/20R BORRACHUDO	30	UNIDADE	2.906,402	87.192,06
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
06	PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO	10	UNIDADE	2.276,722	22.767,22
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 1000/20R DIRECIONAL LISO; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					464.035,82

LOTE III MÁQUINA PESADA TRATORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 12/16.5 BORRACHUDO	16	UNIDADE	1.795,443	28.727,09
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12/16.5 BORRACHUDO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER					
02	PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO	05	UNIDADE	3.699,223	18.496,12
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 12.4/24R BORRACHUDO DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER					
03	PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO	05	UNIDADE	8.414,918	42.074,59
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 18.4/30R BORRACHUDO TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: FORERUNNER					
04	PNEU 215/75R/17.5	05	UNIDADE	2.616,250	13.081,25
ESPECIFICAÇÃO: PNEU 215/75R/17.5; MARCA DE REFERÊNCIA: MICHELIN					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					102.379,04

LOTE IV MOTOCICLETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF	VALOR TOTAL R\$
01	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO	06	UNIDADE	471,290	2.827,74
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 90/90-19 DIANTEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI</i>				
02	PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO	06	UNIDADE	438,696	2.632,18
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PNEU 110/90 - 17 TRASEIRO; MARCA DE REFERÊNCIA: PIRELLI</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					5.459,92

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado e demonstra vantajosidade para a Administração Pública municipal, considerando a importância e a criticidade do serviço a ser contratado.

O citado documento, atendeu as exigências e forma legal. Seu conteúdo prima facie, se presta ao fim colimado de descrição dos critérios e forma utilizada para formação da estimativa do valor a ser contratado.

Portanto, concluímos que os autos do processo se encontram instruídos, com documentos que atendem as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, podendo o processo avançar para a etapa administrativa seguinte.

Destaca-se que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da secretaria, cumpre observar o disposto no art. 3º do respectivo Decreto, que reza da seguinte maneira:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas
 - IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
- Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
- e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Não obstante, esmiuçando a minuta que integra os autos, constata-se que a mesma relatou os aspectos rotineiros e pertinentes ao tema. Os quais foram contemplados de maneira integral, adequada e em conformidade com as especificidades do procedimento escolhido e do objeto a ser licitado. Nesta senda, as condições em linhas gerais para sua realização, apresentação de propostas, julgamento, impugnações, recursos e demais consectários inerentes ao caso, de igual sorte restam contempladas de forma satisfatória sem qualquer tipo de excesso e ou omissão. O texto e cláusulas se encontram objetivos e não foram identificados tópicos, passagens e ou similares que necessitem de retificação, esclarecimentos ou complementação. Portanto, configurou-se como minuta padrão regular, que contém as especificações próprias à matéria e que a legislação exige.

Por derradeiro, importante destacar que a minuta do Edital do processo licitatório, estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica no formato de Sistema de Registro de Preços. Condição esta, que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Após a apreciação da minuta de edital, passamos à apreciação da minuta do contrato, onde destacamos as seguintes cláusulas: DO FUNDAMENTO LEGAL - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO - REAJUSTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - DOS TRIBUTOS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - DOS CASOS OMISSOS - SUBCONTRATAÇÃO - PUBLICAÇÃO - FORO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. E, é possível afirmar após a devida análise, que todas foram descritas e contém texto que atende às exigências legais e administrativas referentes ao objeto e ao caso em si. O que contempla o disposto no artigo 92 e incisos da NLLC, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Ex positis, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.

É nosso parecer, SMJ.
Tucumã-PA, 09 de janeiro de 2026.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica